



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº. 188 de 23 de março de 2007.

Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº. 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO / SE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº. 48, de 31 de Janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 – Lei Municipal nº 186/2006, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº. 4320/64) da Lei Municipal nº. 186/2006 Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 – Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

9721.01.02 – Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro

9721.36.00 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS – Lei Complementar 87/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARO DO SÃO FRANCISCO

9722.01.01 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS

9722.01.04 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – IPI Exportação

Art. 2º Na execução Orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 – Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ITR

9721.01.02 – Dedução da Receita para a formação do FUNDEB – IPVA

Art. 3º Na Lei Orçamentária de 2007 – Lei Municipal nº. 186/2006 ficam modificados o anexo 2 – Natureza da Despesa, o Anexo 6 – Programa de Trabalho e o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde forma fixadas as Despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo consiste unicamente na modificação em todos os anexos citados, do termo “FUNDEB”.

§ 2º As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na Lei Orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional suplementar de 20% (vinte por cento), destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Amaparo do São Francisco, 23 de março de 2007.


JOSÉ FREIRE DE SOUZA
Prefeito Municipal